

rém a escripturação da receita e despeza ser feita separadamente, e de modo que se evite a confusão d'este rendimento especial com o d'aquella Casa.

Art. 4.º O Provedor da Casa Pia proporá, pelo Ministerio do Reino, os Regulamentos necessarios para a execução d'este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 18 Out., n.º 245.

---

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA—2.ª REPARTIÇÃO—1.ª SECÇÃO

Tomando em consideração a Consulta do Conselho da faculdade de philosophia de 29 de Julho de 1858, sobre a necessidade e conveniencia de se permittir que as lições das disciplinas de algumas cadeiras da mesma faculdade possam ter lugar em dias alternados: Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 2 de Outubro de 1858, auctorisar o Conselho da mesma faculdade para alternar as aulas do curso philosophico, nos annos que julgar mais conveniente ao ensino das sciencias.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 18 Out., n.º 245.

---

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA—REPARTIÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA—1.ª SECÇÃO

Tendo consideração ao que me representaram os Directores da Sociedade de Manutenção Civil, solicitando a minha regia approvação para os novos Estatutos por que deve reger-se d'ora em diante a referida Sociedade; considerando que por elles não só se alarga o circulo das operações commerciaes que a Sociedade intenta realizar, augmentando-se consequentemente o fundo social, mas tambem se estabelecem mais garantias para o publico, dando-se ás acções a natureza de nominaes e transmissiveis por endosso averbado no respectivo livro, em lugar de serem titulos ao portador, como se determinava no § unico do artigo 11.º dos Estatutos approvados por Decreto de 23 de Setembro de 1857; vista a informação do Ajudante do Procurador Geral da Corôa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem confirmar os novos Estatutos por que deve reger-se d'ora em diante a referida Sociedade de Manutenção Civil, os quaes, nos termos de direito, se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de seis titulos e trinta e cinco artigos que baixam com o presente Decreto assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula porém de que esta minha approvação será retirada, logoque a sobredita Sociedade se desvie do fim para que é estabelecida ou não apresente annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria o relatorio e contas da sua gerencia social.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. de 26 Out., n.º 252.